



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompilio Ciríaco de Sousa

**EMENTA:** Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompilio Ciríaco de Sousa, de Paracuru, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

**RELATORA:** Luiza de Teodoro Vieira

**SPU Nº 03324978-4**

**PARECER Nº 0571/2004**

**APROVADO EM: 05.07.2004**

## **I – RELATÓRIO**

Maria Erialdina Freitas da Rocha, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompilio Ciríaco de Sousa, situada na Rua Santana, S/N, Lagoa, CEP: 62680-000, Paracuru, mediante Processo nº 03324978-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para a educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A citada escola pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Nº 651/98.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo tem todas as informações que a lei exige.

As instalações físicas, pelas fotografias mostram: área de recreio, parque infantil, quadra esportiva, cedida pela Escola Padre João da Rocha, salas de diretoria e secretaria, biblioteca, salas de aula adequadas e banheiros.

Os cursos em funcionamento são: educação infantil e ensino fundamental.

O corpo docente consta de: 11 (onze) professores do ensino infantil, habilitados com curso normal, 14 (quatorze) do ensino fundamental, com curso de pedagogia, 7 (sete) com habilitação em curso normal.

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e Resoluções nº 361/2002 e 372/2002, deste Conselho. abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0571/2004

promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompilio Ciríaco de Sousa, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2004.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0571/2004
SPU Nº	03324978-4
APROVADO EM:	05.07.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC